



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00012
um

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 2, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que autoriza o parcelamento de valores lançados em Dívida Ativa.

Relatoria: Vereador(a) Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 2, de 11 de janeiro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 2, de 2022, que altera a legislação que autoriza o parcelamento de valores lançados em Dívida Ativa.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 1ª Sessão Ordinária do dia 7 de fevereiro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 01/2022/GAB-16.J.P, de 8 de fevereiro de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 026.2022, de 9 de fevereiro de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00013
um

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 026.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: art. 155-A do Código Tributário Nacional.

b) as principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: não há consequências jurídicas; e

c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Após analisar a matéria, este vereador entendeu que cumpre destacar que ainda persiste a crise financeira em nosso país em razão da pandemia da Covid-19, o que tem gerado desequilíbrios financeiros das famílias e dos empreendimentos.

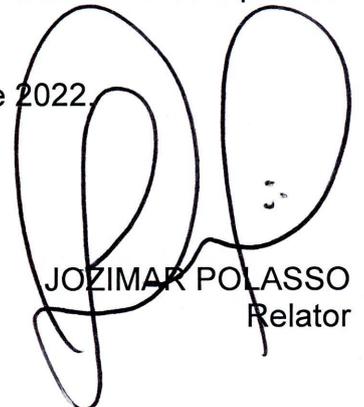
Tal prorrogação possibilitará aos contribuintes as condições financeiras necessárias para efetuar o parcelamento dos valores lançados em Dívida Ativa, evitando-se, assim, o encaminhamento da cobrança na esfera judicial.

Como se nota, a matéria em discussão no presente projeto de lei está dentre aquelas de competência privativa do Senhor Prefeito, vez que, trata de receita, enquadráveis no PPA, LDO e LOA.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº2, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 22 de fevereiro de 2022.



JOZIMAR POLASSO
Relator



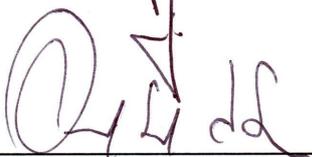
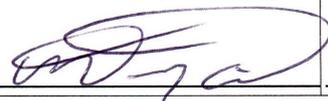
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00014
um

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 2, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES Presidente	<u>22/02/2022</u>		
GABRIEL BAIERLE Secretário	<u>22/02/22</u>		
PROFESSOR OSÉIAS Vice-presidente	<u>22/02/22</u>		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	<u>22/02/22</u>		

PL 002/2022
AUTORIA: Poder Executivo

